



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 15 DE Janeiro DE 1.997.**

“Dispõe sobre autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165, VI da Constituição do Estado de Mato Grosso, a efetuar para o ajustamento do orçamento anual do Município de 1997 às reais necessidades das ações administrativas, a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma para outra categoria econômica como de um órgão de governo para outro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PD 003

CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15 de Janeiro de 1997

Horas: 9:00

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Por 09 Votos (Sim) e 03 Votos (Não)

Em 20/01/97



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 15 DE Janeiro DE 1.997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**APROVADO**  
Por 09 Votos (Sim) e 03 Voto (Não)  
Em 20/01/97

O Projeto de Lei incluso, face à dinamicidade da execução orçamentária, mais do que um expediente necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao controle interno da Prefeitura, se constitui em uma exigência funcional, pois orçamentos municipais, embora elaborados com os critérios atinentes a uma economia sólida, sempre exige ajustamento no dia a dia de sua execução.

Nesta premissa, conto com o apoio dos Ilustres Vereadores a presente propositura, já que a inexistência de uma lei neste sentido, por certo, traria problemas no desempenho da contabilidade Municipal.

No ensejo, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 1997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº  
008 Liv. 08 Folha 08 Data 15/01/97  
Horas 9:20



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

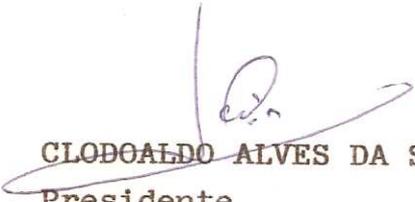
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 003/97  
de autoria do Poder Executivo Municipal

P A R E C E R

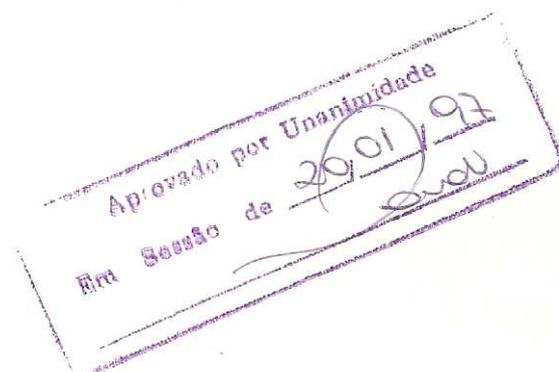
A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente PROJETO DE LEI em epígrafe oferece seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1997.

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
NIVALDO PERES DE FARIAS  
Membro





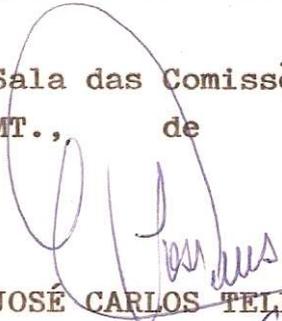
Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

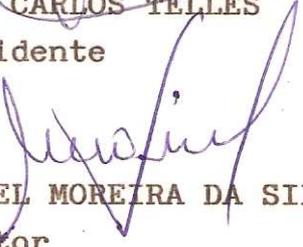
Ao Projeto de Lei nº 003/97  
de autoria do Poder Executivo Municipal

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece o  
seu PARECER FAVORÁVEL.

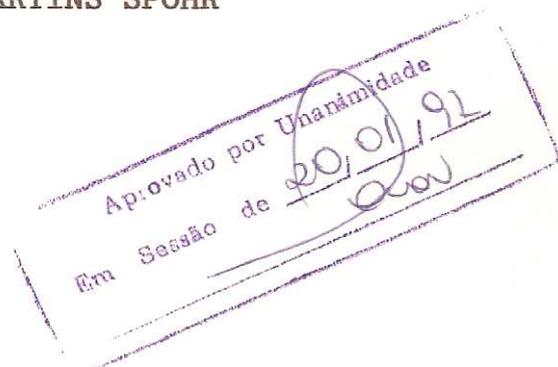
Sala das Comissões da Câmara Muni-  
cipal de Barra do Garças-MT., de de 1997.

  
JOSÉ CARLOS TELLES  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

CELSO MARTINS SPOHR

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
WELTON RODRIGUES ROCHA		X	
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO		X	
DELSON MARTINS SPOHR		X	
CLODOALDO ALVES DA SILVA		X	
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			X
JOSÉ AMÉRICO			X
JOSÉ CARLOS TELLES		X	
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO		X	
MARCELO MOURA PAES LEME		X	
MESSIAS ALMEIDA DANTAS		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
NIVALDO PERES DE FARIAS		X	
ALTER NAVES DE SOUZA		X	
WELTON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA		X	
ROZIMÔNIO WELLINGTON FERREIRA			X

APPROVADO

Por ( ) Votos (Sim) e 03 ( ) Voto (Não)

Em 20/01/197

200